



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO Nº 432 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IX e seguintes da Lei 1.091/90, Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais Nº 160, de 03 de junho de 2021.

Considerando que nosso município se encontra na ONDA VERMELHA;

Considerando o aumento demasiado de casos de Covid-19, e consequentemente a quantidade de óbitos em nosso município;

Considerando a falta de leitos clínicos e UTIs, nas Santas Casas de referência das cidades de Piumhi e Passos.

DECRETA:

Art. 1º - O Município adotará as definições impostas pelo Comitê Gestor Municipal-Covid 19, no tocante a ondas de flexibilização das atividades econômicas, optando pela adoção da Macro e Microrregião, ONDA VERMELHA.

Art. 2º - Será adotado em todo município de São Roque de Minas o toque de recolher as 20 (vinte) horas.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local) de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza (bares, lanchonetes, supermercados, restaurantes, pousadas, hotéis e outros do gênero), até as 23 (vinte e três) horas e 59(cinquenta e nove) minutos do dia 23 (vinte e três) de junho de 2021.



Art. 4º De acordo com as deliberações do Comitê Gestor Estadual fica ainda proibido o funcionamento de:

- atrativos naturais e culturais,
- academias, clubes e
- salões de beleza.

Art. 5º Em conformidade com as deliberações e ainda, em consonância com a Onda Vermelha, ficam os estabelecimentos abaixo, autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

§1º. Bares, restaurantes, trailers, padarias, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e congêneres funcionarão das 06(seis) até as 19 (dezenove) horas, mantendo o máximo de isolamento possível e *delivery* até o horário máximo de 22 horas, devendo ser seguidas as deliberações no protocolo do plano Minas Consciente.

§2º. A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da lotação do estabelecimento, respeitando a quantidade de no máximo 06(seis) cadeiras por mesa.

§3º. Os estabelecimentos acima descritos deverão manter um funcionário para aferição de temperatura e aplicação de álcool 70% nas mãos de todos que adentrarem no estabelecimento.

Art. 6º Os cultos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta) por cento da sua capacidade e realizados até as 19(dezenove) horas.

Art. 7º Fica proibido, no interior de bares, restaurantes e congêneres bem como em locais públicos, a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa, e também a realização de treinos de futebol e demais atividades esportivas, nas quadras e campos esportivos.

Art. 8º Fica proibido aos permissionários do serviço de taxi o estacionamento nos pontos fixados pelo município e demais vias públicas para oferecimento do serviço.

§1º. O transporte privado de passageiros, poderá ser acionado apenas pelo telefone ou qualquer outro meio de contato.

§2º. O descumprimento deste artigo sujeitará ao infrator a cassação de seu alvará.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais do município terão



seu funcionamento permitido das 06(seis) até as 19(dezenove) horas e deverão manter na entrada do estabelecimento um funcionário para aferição de temperatura e aplicação de álcool 70%, organizar filas e orientar os clientes sobre a proibição de aglomeração.

Art. 10 Ficam terminantemente proibidos qualquer tipo de evento ou reuniões e aglomerações, inclusive, familiares em ranchos, chácaras e fazendas, pontos turísticos, cachoeiras e margens de rios nos distritos e no perímetro urbano de São Roque de Minas.

§1º. Fica proibida cavalgadas e aglomeração de cavaleiros em vias públicas, inclusive nos distritos e comunidades rurais.

§2º. O não cumprimento das regras estabelecidas neste artigo acarretará em multa de 10 UPFPMSRM que se referem a R\$ 3.388,70 (três mil trezentos e oitenta e oito reais setenta centavos).

Art. 11 Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/>. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto e nos espaços e vias públicas em geral, sujeitando o infrator a multa, no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$338,87 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único: Para qualquer estabelecimento que descumprir o disposto neste decreto, será aplicada a multa a que se refere o §2º do art. 9º, e em caso de reincidência, terá o seu estabelecimento interdito pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 Fica proibido o comércio realizado por vendedores ambulantes, exceto aqueles de gêneros alimentícios.

Art. 14 Fica proibido nos estabelecimentos comerciais o uso do espaço público para colocação de mesas, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 15 Fica proibida a entrega de bebidas alcoólicas por distribuidoras em todo município de São Roque de Minas.

Art. 16 Os condutores de veículos de aluguel inclusive os 4X4 deverão obrigatoriamente aferir a temperatura de seus passageiros e aplicar álcool 70%, todos os ocupantes deverão fazer uso de máscara no interior dos veículos.

Art. 17 Fica proibido em todo território do município a entrada e permanência de ônibus e vans de excursões de turismo.

Art. 18 Postos de gasolina e serviços de saúde funcionarão normalmente.

Art. 19 Os velórios serão realizados pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, os sepultamentos somente poderão ser realizados até as 22 (vinte e duas) horas, e iniciados as 06 (seis) horas.

Art. 20 Ao paciente que descumprir as regras de isolamento e quarentena, além de infringir os artigos 267 e 268 do Código penal, estará sujeito a multa de 5 UPFPMSRM, equivalentes a R\$ 1.694,35 (hum mil seiscentos e noventa e quatro reais trinta e cinco centavos).

Art. 21 As empresas que contratam mão de obra vindas de outros municípios para agricultura e pecuária, pousadas e afins deverão acompanhar as notas técnicas já disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo de 18 (dezoito) dias, período em que deverão ser observadas também as diretrizes gerais estabelecidas pelo Decreto n. 424/2021.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor a partir das 00 (Zero) horas do dia 06 de junho de 2021.

São Roque de Minas – MG, 04 de junho de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal